

**EMENDA N^º -----
(à MPV 1099/2022)**

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“II – pessoas com idade superior a cinquenta anos sem vínculo formal de emprego.”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia afetou profundamente a manutenção do emprego na maioria das famílias brasileiras, afetando não só os mais jovens, como também os trabalhadores com maior idade, que, antes da pandemia, já apresentavam dificuldades na manutenção e na recolocação no mercado de trabalho. Esta emenda pretende retirar o intervalo de vinte e quatro meses sem vínculo formal, no caso de pessoas com mais de cinquenta anos, a fim de reduzir o impacto social da pandemia para esses trabalhadores, bem como auxiliar na reinserção ao trabalho.

Senado Federal, 3 de fevereiro de 2022.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**